



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

MAPA CALENDÁRIO A QUE-SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI Nº 71/78, DE 27 DE DEZEMBRO

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DL 319/76, DE 3 DE MAIO

1. O Presidente da República marca a data da Eleição para a Presidência da República. Artigo 11º.

18.10.80

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
Artigo 63º.

Desde 18.10.80

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.
Artigo 65º nº 1.

Desde 18.10.80 a 27.12.80

4. Apresentação das candidaturas perante o Supremo Tribunal de Justiça e afixação de edital com o nome das candidatos.
Artigo 14º nº 1.

Até 07.11.80

5. O Juiz - Presidente faz o sorteio das candidaturas.
Artigo 21º nº 1.

08.11.80

6. O Juiz - Presidente do Supremo Tribunal de justiça verifica a regularidade do processo, autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
Artigo 17º.

De 08 a 10.11.80

7. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
Artigo 18º.

24 horas após a notificação do Juiz – Presidente

8. Reclamação (dos candidatos ou seus mandatários) das decisões do Juiz – Presidente. Artigo 20º nº 1.

Até 24 horas após a notificação da decisão do Juiz – Presidente
relativa à apresentação de candidaturas



Comissão Nacional de Eleições

9. O Juiz – Presidente decide as reclamações.

Artigo 20º nº 2.

24 horas após a apresentação das reclamações

10. O Juiz – Presidente manda afixar a relação completa de todas as candidaturas admitidas.

Artigo 20º nº 3.

Após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas caso não existam

11. Recurso das decisões finais do Juiz – Presidente para o tribunal pleno.

Artigo 25º nºs 1 e 2.

24 horas a contar da data da afixação das candidaturas

12. O Supremo Tribunal de Justiça, em plenário, decide definitivamente.

Artigo 28º.

24 horas a contar da entrada de interposição do recurso

13. Os Governadores Cívicos ou Ministros da República nas Regiões Autónomas mandam afixar, por edital, à porta do Governo Civil e de todas as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, as candidaturas definitivamente admitidas.

Artigo 23º nº 1.

2 dias a contar da recepção das listas das candidaturas definitivamente admitidas.

14. O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal, ou nos municípios de Lisboa e Porto, o administrador de bairro, fixa os desdobramentos e anexação das Assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia.

Artigo 31º nº 4.

Até 02.11.80

15. Recurso para o Governador Civil, ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das Assembleias de voto.

Artigo 31º nº 4.

2 dias após a decisão constante do nº 14

16. Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República.

Artigo 31º nº 4.

2 dias após o recurso

17. Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculos que permitem a utilização para campanha eleitoral.

Artigo 55º nº 1.

Até 12.11.80



Comissão Nacional de Eleições

18. Os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicam ao Presidente da Câmara ou ao Administrador de Bairro os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artigo 37º nº 1.

Até 17.11.80

19. As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias, bem como as estações privadas de rádio, comunicam à CNE a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artigo 54º nº 1.

Até 18.11.80

20. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artigo 56º nº 1.

Até 19.11.80

21. A CNE distribui os tempos reservados de emissão às diversas candidaturas.

Artigo 53º nº 2.

Até 20.11.80

22. O Governador Civil, ouvidos os mandatários das candidaturas, indica os dias e as horas atribuídas a cada uma, no tocante às salas de espectáculos.

Artigo 55º nº 3.

Até 20.11.80

23. As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Artigo 52º nº 3.

Até 21.11.80

24. Período da Campanha Eleitoral.

Artigo 44º.

De 22.11.80 a 05.12.80

25. Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquérito relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artigo 50º.

De 22.11.80 a 08.12.80

26. Os candidatos ou mandatários das diferentes candidaturas poderão apresentar ou completar a indicação de delegados.

Artigo 37º nº 3.

Até 27.11.80



Comissão Nacional de Eleições

27. O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal designará os membros das mesas das Assembleias ou secções de voto.

Artigo 38º nº1.

Até 22.11.80

28. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros escolhidos.

Artigo 38º nº 3.

48 horas após a constituição das mesas de Assembleia ou Secção de voto.

29. Reclamação contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal ou Comissão Administrativa Municipal.

Artigo 38º nº 3.

Até 2 dias após a afixação.

30. O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio.

Artigo 38º nº 4.

Até 24 horas após as reclamações.

31. Afixação pelos presidentes das câmaras municipais de editais, anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as Assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artigo 34º nº 1.

Até 22.11.80

32. O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das Assembleias eleitorais e participa-as aos Governadores Civis, aos Ministros da República e Juntas de Freguesia competentes.

Artigo 38º nº 5.

Até 02.12.80

33. O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal, ou, nos concelhos de Lisboa e Porto, o administrador de bairro entrega ao presidente da assembleia ou secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Artigo 43º.

Até 04.12.80

34. Os membros da mesa de cada secção de voto solicitam às comissões Recenseadoras duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Artigo 42º nº 3.

Até 05.12.80



35. Limite máximo da desistência de candidaturas.

Artigo 29º nº 1.

Até 05.12.80

36. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Artigo 106º nº 2.

Até 05.12.80

37. Dia da Eleição - das 8 às 19 horas.

Artigo 32º e 80º.

Dia 07.12.80

- Nova publicação por editais, das candidaturas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Artigo 23º nº 2.

Dia 07.12.80

38. Apuramento parcial - operações.

Artigo 90º a 95º.

Dia 07.12.80, imediatamente após o encerramento das votações

39. Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento distrital.

Artigo 96º.

Dentro das 24 horas seguintes ao apuramento parcial

40. Devolução ao Governador Civil ou Ministro da República dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Artigo 86º nº 7.

Dia 08.12.80

41. Apuramento distrital do Círculo.

Artigo 97º a 104º.

Às 9 horas do dia 09.12.80

42. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Artigo 99º.

48 horas seguintes ao dia da 1ª reunião

43. Envio de 2 exemplares da acta de apuramento distrital à Assembleia de Apuramento Geral.

Artigo 103º nº 2.

Nas 24 horas- seguintes à conclusão do apuramento distrital



44. Apuramento Geral.
Artigo 105º a 110º.

À 9 horas do dia 15.12.80

45. Envio de 2 exemplares da acta de Apuramento Geral à CNE.
Artigo 110º nº 2.

Até 2 dias após a conclusão dos resultados de apuramento geral.

46. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação Diário da República.
Artigo 111º.

Até 8 dias após a recepção das actas do Apuramento Geral

47. Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial, distrital e geral.
Artigo 115º nº 1.

24 horas após a publicação dos resultados

48. Decisão definitiva do plenário do Tribunal.
Artigo 115º nº 2.

48 horas. após o recebimento do recurso

49. Nova eleição no caso de interrupção por tumultos, calamidade, grave perturbação da ordem pública.
Artigo 81º nº 1 e 2.

Dia 14.12.80

50. Prestação de contas da campanha eleitoral feita por cada candidato à CNE.
Artigo 69º nº 1.

Até 30 dias após o acto eleitoral

51. Apreciação pela CNE da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidades.
Artigo 69º nº 2.

Até 30 dias a partir da apresentação das contas

52. Nova apresentação feita pelo candidato.
Artigo 69º nº 3.

Até 15 dias após a notificação

53. Apreciação pela CNE sobre as novas contas.
Artigo 69º nº 3.

No prazo de 15 dias



54. Repetição dos actos eleitorais em caso de Assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Artigo 116º nº 2.

Oitavo dia após a decisão de anulação